



Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 700
Horário 14:00
31 AGO. 2020
Assinatura

Indicação nº: 211/2020

Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que através da Secretaria Municipal de Fazenda, possa responder a esta Casa de Leis, se a **Lei Municipal 1729/2012, "QUE ESTABELE CRITÉRIO PARA FIM DE FIXAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO IPTU NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO"**, vem sendo cumprida, caso **Não**, que este Poder Público Municipal possa viabilizar o cumprimento da mesma.

Justificativa:

Justifico a presente proposição tendo em vista que a referida Lei fixa parâmetros para cobrança do IPTU aos lotes existentes em loteamentos, pois de acordo com o Artigo 1º da Lei, os mesmos somente sofrerão individualmente a incidência de IPTU quando estes efetivamente receberam infra-estrutura básica. E segundo o Parágrafo único do Artigo 1º, entende-se por infra-estrutura básica aquela constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

OBS. Segue em Anexo cópia da Lei Municipal 1729/2012.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de Agosto de 2020


Robson Pinto da Silva

Vereador